

## ACÓRDÃO Nº 452/2017 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 022.729/2010-0.
- 1.1. Apensos: 009.844/2015-5; 009.843/2015-9; 009.842/2015-2
2. Grupo I – Classe de Assunto: I Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.2. Responsáveis: Luís Abreu Cordeiro (020.226.803-91), Brilhantes Construções Ltda. (03.820.017/0001-83).
  - 3.3. Recorrente: Brilhantes Construções Ltda. (03.820.017/0001-83).
4. Entidade: Município de Marajá do Sena - MA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de revisão interposto contra o Acórdão 5.113/2014-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenando-os ao pagamento do correspondente débito integral e aplicando-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, em razão da inexecução do objeto do Convênio 2.153/2000 (Siafi 416275), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e a municipalidade, com vistas à implantação de melhorias sanitárias domiciliares e uma oficina de saneamento.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1.com fundamento no artigo 32, inciso III, e 35, inciso II, da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a empresa Brilhantes Construções Ltda. da presente relação processual, alterando os itens 9.1 e 9.2 do Acórdão 5.113/2014-1ª Câmara, que passam a apresentar a seguinte redação:

“9.1. julgar irregulares as contas do ex-Prefeito Luís Abreu Cordeiro, condenando-o a pagar o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 31/7/2001 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

9.2. aplicar ao responsável Luís Abreu Cordeiro multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;”

9.2.dar ciência desta decisão à recorrente, ao ex-prefeito, à Funasa e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para adoção das medidas cabíveis.

## 10. Ata nº 8/2017 – Plenário.

11. Data da Sessão: 15/3/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0452-08/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**BRUNO DANTAS**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral